

Cede, em comodato, área de terreno de propriedade do Município, para instalação de fábricas.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, à firma PEDRO SUKADOLNIK, uma área de terreno de três mil metros quadrados (3.000 m.q.), desmembrada dos terrenos do Matadouro Municipal, de conformidade com a planta de localização anéxa, para o fim exclusivo de alí ser instalada uma fábrica de cóla.

§ único:- A cessão de que trata o presente artigo será pelo prazo de trinta (30) anos, prorrogaveis de plano, no caso de a firma beneficiária, ou sua sucessora, desejar prosseguir com as mesmas atividades.

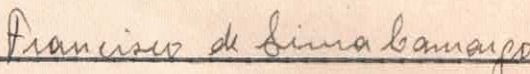
Art.2º. - Na demarcação da área a ser cedida, será respeitada uma faixa marginal de vinte (20) metros ao longo do curso do Ribeirão do Meio, que limita os terrenos.

Art.3º. - Ficam estabelecidos os prazos de seis (6) meses para o inicio e de doze (12) meses para o término das obras de construção e instalação da fábrica.

Art.4º. - Se, em qualquer tempo, a beneficiária ou sua sucessora encerrar as suas atividades, o terreno cedido retornará, imediatamente, ao domínio integral do Município, incluídas as benfeitorias nêle existentes.

Art.5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de junho de 1953



Dr. Francisco de Lima Camargo
Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 113

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, à firma Pedro Sukadolnik, uma área de terreno de 3.000 m.q. (três mil metros quadrados), desmembrada dos terrenos do Matadouro Municipal, de conformidade com a planta de localização anexa, para o fim exclusivo de ali ser instalada uma fábrica de cóla.

§ único - A cessão de que trata o presente artigo será pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis de plano, no caso de a firma beneficiária, ou sua sucessora, desejar prosseguir com as mesmas atividades.

Art. 2º - Na demarcação da área a ser cedida, será respeitada uma faixa marginal de 20 (vinte) metros ao longo do curso do Ribeirão do Meio, que limita os terrenos.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os prazos de 6 (seis) meses para o início e de 12 (doze) meses para o término das obras de construção e instalação da fábrica.

Art. 4º - Se, em qualquer tempo, a beneficiária ou sua sucessora encerrar suas atividades, o terreno cedido retornará, imediatamente, ao domínio integral do Município, incluídas as benfeitorias nele existentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 23 de Junho de 1953.

Leiteiro de Souza, Presidente.

Juquellino, 1º Secretário.

André Basili, 2º Secretário ad-hoc.